

RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2006 DE 03/05/2006

“Aprova o Plano de Carreira Docente da Faculdade de Ciências Sociais e Sociais”.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS – FACITEC,

na qualidade de Presidente do Conselho Superior, no uso de suas prerrogativas legais e considerando decisão unânime do colegiado em reunião extraordinária, realizada no dia três de abril de dois mil e seis.

RESOLVE:

TÍTULO I

DO PLANO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – Regular as condições de admissão, direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos membros do Corpo Docente da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas.

Art. 2º – A relação de trabalho dos membros do Corpo Docente é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), pelo Regimento Interno Unificado da FACITEC e pelo presente Plano de Carreira.

Art. 3º – Os cargos e funções do Corpo Docente são acessíveis a quantos satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Plano de Carreira.

Parágrafo único – Entendem-se como atividades dos cargos e funções do Corpo Docente aquelas pertinentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º – O Corpo Docente constitui-se de um grupo profissional unificado pela natureza das funções de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º – A qualificação e a titulação acadêmica, a idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade e a boa conduta são condições essenciais para o ingresso e permanência no Corpo Docente da FACITEC.

Art. 6º – A carreira do pessoal docente, integrante do Corpo Docente, é constituída de 4 (quatro) níveis:

Tabela 01 – Enquadramento Funcional

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL	TITULAÇÃO	NÍVEL
PROFESSOR AUXILIAR	GRADUADO	I
PROFESSOR ASSISTENTE	ESPECIALISTA	II
PROFESSOR ADJUNTO	MESTRE	III
PROFESSOR TITULAR	DOUTOR	IV

Art. 7º – O ingresso ao Magistério Superior da FACITEC tem início no nível correspondente à qualificação acadêmica do professor e dar-se-á mediante processo seletivo aberto, por meio de análise curricular, entrevista e aula pública.

Parágrafo único – Para ingresso no Plano de Carreira do Corpo Docente, aceitam-se também os títulos de Livre Docência e de Notório Saber, nos termos das normas em vigor e legislação pertinente.

Art. 8º – A admissão de pessoal docente faz-se mediante contrato de trabalho celebrado com a Mantenedora.

Art. 9º – Para o ingresso no quadro de pessoal docente, além da qualificação e titulação acadêmica, podem ser computadas a experiência profissional, a produção literária ou científica e outras qualificações.

§ 1º – O professor é contratado inicialmente em um dos níveis de que trata o *caput* deste artigo, segundo a sua qualificação e titulação acadêmica.

§ 2º – As promoções de níveis segundo a carreira dar-se-ão:

a) por obtenção de titulação acadêmica;

1. O docente, ao obter uma nova titulação, apresenta à Coordenação do seu Curso requerimento em formulário próprio, solicitando reclassificação, anexando o Certificado ou Diploma da nova titulação e respectivo histórico (só serão aceitos diplomas ou certificados de cursos devidamente regularizados perante os Órgãos do MEC.) O Coordenador do Curso, após verificar e emitir parecer, encaminha o processo à Direção Acadêmica para análise e esta ao Diretor Geral para homologação e encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos.

b) por experiência em Magistério Superior, tempo de serviço prestado na Instituição e produção científica;

1. O professor, após preencher os requisitos exigidos na tabela a seguir, solicitará ao Coordenador do Curso, por meio de requerimento o seu enquadramento no nível correspondente. A Coordenação de Curso encaminha o processo à Direção Acadêmica para análise e encaminhamento à Direção Geral para homologação.

2. Após a homologação, o processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos - DRH que processará os registros competentes no Cadastro Central de Professores.

3. Para fins de produção científica e intelectual, os trabalhos que fizeram a composição dos pontos para o enquadramento em uma das categorias não poderão ser reaproveitados para uma nova reclassificação.

Tabela 02 – Tabela de Reclassificação

RECLASSIFICAÇÃO	TITULAÇÃO	TEMPO DE DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR	TEMPO DE ATUAÇÃO NA FACITEC	PRODUÇÃO CIENTÍFICA PONTOS	PORCENTAGEM CONSIDERANDO H/A
PROFESSOR ASSISTENTE I	ESPECIALISTA	3	2	10	2%
PROFESSOR ASSISTENTE II	ESPECIALISTA	5	3	30	3%
PROFESSOR ASSISTENTE III	ESPECIALISTA	10	6	100	5%
PROFESSOR ADJUNTO I	MESTRE	3	2	50	4%
PROFESSOR ADJUNTO II	MESTRE	5	4	70	5%
PROFESSOR ADJUNTO III	MESTRE	10	6	100	7%
PROFESSOR TITULAR I	DOUTOR	3	2	80	6%
PROFESSOR TITULAR II	DOUTOR	5	4	100	7%
PROFESSOR TITULAR III	DOUTOR	10	6	150	9%

Tabela 03 - produção científica e intelectual

PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELECTUAL - PONTUAÇÃO	
PUBLICAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01. PROJETOS DE PESQUISA	60
1.1 TRABALHOS PUBLICADOS COMO CONCLUSÃO DE PROJETOS DE PESQUISA LIGADOS À INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE APROVADO PELA COORDENAÇÃO DE PESQUISA.	15
02, LIVROS EDITADOS	50
2.1. AUTOR OU CO-AUTOR	25
03. ARTIGOS ou CAPÍTULO(S) DE LIVRO(S):	50
3.1. ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS ESPECIALIZADOS, REVISTAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS DE CUNHO ACADÊMICO.	10
3.2. TRABALHO ESCRITO APRESENTADO EM CONGRESSO, ENCONTROS CIENTÍFICOS, SEMINÁRIOS OU EVENTOS CONGÊNERES, NA ÁREA DA SUA ESPECIALIDADE.	10
3.4. COLOBORAÇÃO EM LIVROS, COMO AUTOR DE PARTE DE PUBLICAÇÃO (CAPÍTULOS, VOLUMES, PARTES SUBSTANCIAIS, TRADUÇÃO OU REVISÃO TÉCNICA DE LIVROS)	15
04. OUTRAS PUBLICAÇÕES ESCRITAS:	50
4.1. APOSTILA OU COMPÊNDIO DE NOTAS DE AULAS INÉDITAS, QUANDO DE FINALIDADE DIDÁTICO-PEDAGÓGICA PARA USO NO ENSINO DESTA INSTITUIÇÃO, APROVADOS PELA COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA E DISPONÍVEL PARA DIVULGAÇÃO.	10
4.2. PALESTRAS E CONFERÊNCIAS PROFERIDAS, EM NOME DA FACULDADE COM APRESENTAÇÃO DE MATERIAL ESCRITO PARA DIVULGAÇÃO (COMPUTADAS ATÉ 5 POR ANO COM TEMAS DISTINTOS) E APROVADO PELO NÚCLEO DE PESQUISA.	05
4.3. TRABALHOS PUBLICADOS COMO CONCLUSÃO DE PROJETOS EXTENSÃO OU ACADÊMICO LIGADO À INSTITUIÇÃO.	05

§ 3º Para fins de enquadramento em uma das categorias do presente no plano de carreira, todos os critérios estabelecidos deverão ser obedecidos, os percentuais de acréscimo não serão considerados cumulativos e caberá a comissão de avaliação a verificação da pontuação necessária para a reclassificação.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 10 – Neste Plano de Carreira do magistério ficam estabelecidos os seguintes regimes de trabalho:

- Regime especial de horas/aula;
- Tempo Parcial de 20 (vinte) horas;
- Tempo Contínuo de 30 (trinta) horas;
- Tempo Integral de 40 (quarenta) horas.

§ 1º - A Direção Geral determinará a porcentagem de horas que podem ser utilizadas para atender projetos especiais, atividades de pesquisa e tutoria.

Art. 11 – A adoção de qualquer regime de trabalho depende de proposta do Coordenador de Curso, com demonstração da necessidade, existência de instalações, equipamentos e recursos aprovados pela Direção Acadêmica e homologados pela Direção Geral.

Art. 12 – Os valores remuneratórios do corpo docente serão reajustados na forma da legislação pertinente.

Art. 13 – A natureza de atividades e o período de trabalho do pessoal docente são propostos no início de cada semestre letivo pela Direção Acadêmica e aprovados pela Direção Geral.

TÍTULO IV

SÃO DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 14 – Todo professor, independentemente do nível de carreira em que se enquadra será o único responsável para ministrar a disciplina que lhe for confiada.

Art. 15 – Além de suas tarefas específicas, são deveres de todo membro do Corpo Docente, indistintamente:

I – Assumir, por designação do respectivo Curso, encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II – Assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito das disciplinas sob sua responsabilidade;

III – Observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;

IV – Encaminhar ao respectivo Curso, no início de cada período letivo, os programas de ensino, cronograma e atividades a seu encargo;

V – Registrar no Diário de Classe a matéria ministrada, a freqüência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;

VI – Encaminhar, na forma estabelecida, até o final de cada período letivo, os resultados do trabalho escolar de cada um de seus alunos em termos de freqüência e aproveitamento;

VII – Participar das reuniões para as quais for convocado;

VIII – Cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

IX – Realizar todos os lançamentos de avaliação e freqüência dos acadêmicos no sistema de controle institucional.

Art. 16– Ao membro do Corpo Docente é vedado:

I – Dirigir-se, desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas;

II – Deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada ou dele se retirar durante as horas do expediente, sem prévia autorização;

III – Deixar de comparecer às reuniões, para as quais for convocado ou convidado, sem causa justificada ou dela se retirar, sem prévia autorização;

IV – Tratar nas horas de trabalho de assuntos particulares, alheios ao serviço da FACITEC;

V – Promover ou participar de manifestações que impliquem na conturbação da ordem;

VI – Exercer atividades político-partidárias nas dependências da FACITEC.

Art. 17 – O membro do Corpo Docente é responsável por todos os prejuízos que causar à FACITEC e à mantenedora, por dolo, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

Parágrafo único – Os prejuízos e responsabilidades são apurados através de uma Comissão de Apuração designada pelo Diretor – Geral da FACITEC.

Art. 18 – A responsabilidade administrativa não exime o membro do Corpo Docente da responsabilidade civil ou criminal, pelo pagamento da indenização a que se refere o artigo 17 e seu parágrafo, bem como não o exime de pena disciplinar em que venha a incorrer.

Art. 19 – É igualmente responsabilizado o membro do Corpo Docente que, sem a devida autorização, atribua a pessoas estranhas à unidade de ensino o desempenho de encargos de sua responsabilidade e competência.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – O controle de freqüência do docente é exercido pelo Coordenador do Curso, supervisionado pela Direção Acadêmica.

Art. 21 – Sempre que ocorra necessidade de contratação de professor, o Coordenador do Curso respectivo apresentará proposta para apreciação da Direção Acadêmica e aprovação da Direção Geral.

Art. 22 – Para efeito de recurso e representação de membro do Corpo Docente da FACITEC, a hierarquia é a seguinte:

I – Coordenador de Curso;

II – Diretor Acadêmico;

III – Diretor Geral;

IV – Conselho Superior.

Art. 23 – Em caso de negativa de recurso ou representação, o interessado pode recorrer à instância imediatamente superior.

Art. 24 – O Conselho Superior dispõe sobre as normas regulamentares em relação a professores visitantes.

Art. 25 – Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 26 – Este Plano de Carreira entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Taguatinga-DF / FACITEC, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2006.

BRÁULIO PEREIRA LINS
PRESIDENTE CONSU
FACITEC

